

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 20/05/2019 A 24/05/2019

**JUSTIÇA FEDERAL**  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Terceira Seção

*Conflito negativo de competência. Vara cível e vara de execuções fiscais. Ação de busca e apreensão. Decreto-Lei 911/1969. Competência da vara federal cível.*

A ação de busca e apreensão, prevista no Decreto-Lei 911/1969, em razão de sua natureza de ação de conhecimento, autônoma, com estabelecimento do contraditório, não se confunde com a ação de execução de título extrajudicial, razão pela qual sua competência está afeta às varas federais cíveis, e não às varas especializadas em execução fiscal. A competência destas últimas limita-se ao processamento e julgamento das ações de execuções de cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública federal, de natureza tributária e não tributária, submetidas ao procedimento da Lei 6.830/1980, além das demais execuções de títulos extrajudiciais (Provimento 38/2009 Coger/TRF da 1ª Região). Precedentes. Unânime. (CC 0012481-34.2017.4.01.0000, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 21/05/2019.)

*Conflito negativo de competência. Ação civil pública. Competência. Dano de âmbito regional. Competência da vara federal instalada na capital do estado ou do Distrito Federal. Lei 8.078/1990 (CDC), art. 93, inciso II.*

Nas hipóteses de danos e medidas de reparação de âmbito regional, a jurisprudência deste Tribunal tem decidido que a competência é da vara federal instalada na capital do estado ou no Distrito Federal, por aplicação subsidiária do art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), na forma autorizada do art. 21 da Lei 7.347/1985. Unânime. (CC 1028406-19.2018.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira, em 21/05/2019.)

## Quarta Seção

*Conflito negativo de competência. Juízos da mesma seção judiciária. Cumprimento individual de sentença de ação coletiva contra a União. Prevenção do juízo prolator da sentença da ação coletiva. Art. 516, II, do Código de Processo Civil.*

A ação individual, quando proposta no foro do prolator da sentença, firma a prevenção do juízo federal sentenciante na ação coletiva, em atenção à norma geral estabelecida no art. 516, II, do CPC. Assim, o processamento do título individual em foro diverso de julgado proferido em ação coletiva só se justifica quando o domicílio ou sede do exequente não for o mesmo do processo de conhecimento. Unânime. (CC 0070432-20.2016.4.01.0000, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 22/05/2019.)

## Segunda Turma

*Aposentadoria por idade. Pescador artesanal. Idade mínima comprovada. Início de prova material do labor pescador da parte autora corroborado por prova testemunhal. Requisitos cumpridos. Benefício devido.*

É devida a aposentadoria por idade ao pescador artesanal que comprova razoavelmente o exercício da pesca, durante o período aquisitivo do direito, mediante prova testemunhal apoiada em início de prova material. Unânime. (Ap 0012304-84.2018.4.01.9199, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 22/05/2019.)

*Servidor público. Pensão por morte. Ato complexo. Ausência de homologação pelo TCU. Pensão especial. Lei 3.373/1958 cumulada com a Lei 3.738/1960. Manutenção. Processo administrativo.*

A natureza complexa do ato de registro de pensão inicia-se somente após decisão definitiva do TCU, não havendo prevalência da norma geral da Lei 9.784/1999 sobre a norma especial de revisão de atos do Tribunal de Contas da União – TCU. Trata-se de ato complexo que somente se aperfeiçoa com a homologação pelo TCU, que, não tendo sido efetuada, não ocorre a decadência administrativa. Unânime. (AI 0057311-56.2015.4.01.0000, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 22/05/2019.)

## Terceira Turma

*Improbidade administrativa. Violação dos princípios constitucionais da moralidade e da imparcialidade. Utilização de bens e serviços públicos em benefício de candidatos e partidos políticos. Uso de carro oficial. Campanha eleitoral. Abuso de poder.*

A utilização de cargo e de bens públicos para fazer campanha política consiste em ato de improbidade administrativa, pois interfere na lisura do procedimento eleitoral, prejudicando a igualdade na escolha dos representantes, caracterizando afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e democrático. Não pode a própria estrutura administrativa, cuja finalidade, única e exclusiva, é satisfazer o interesse público, ser utilizada para beneficiar candidatos a mandatos eleitorais. Unânime. (Ap 0005078-68.2009.4.01.3500, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 21/05/2019.)

*Servidão administrativa. Passagem de linha de transmissão elétrica. Concessionária de serviço público federal. Imóvel pertencente ao Incra. Decreto-lei 3.365/1941, art. 2º, § 2º. Resolução Autorizativa 4.361/2013/Aneel, art. 1º, § 2º. Princípio da hierarquia federativa. Ausência de prévia autorização legislativa. Impossibilidade jurídica do pedido.*

A servidão administrativa incidente sobre imóvel público deve observância ao princípio da hierarquia federativa entre os entes políticos, exigindo-se, além da declaração de utilidade pública, autorização legislativa prévia e específica (art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 3.365/1941). Unânime. (Ap 0007508-12.2013.4.01.3901, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 21/05/2019.)

*Roubo majorado. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT. Emprego de arma.*

A realização dos interrogatórios antes da conclusão das oitivas das testemunhas por meio de carta precatória está fundamentada na ressalva feita pelo art. 400 do CPP, que prevê a ordem dos atos processuais. A exceção remete ao art. 222, também do CPP, cujo § 1º estabelece que a expedição da precatória não suspende a instrução criminal. Para que se reconheça nulidade pela inversão da ordem de interrogatório, é necessário que o inconformismo da defesa tenha sido manifestado tempestivamente, ou seja, na própria audiência em que realizado o ato, sob pena de preclusão. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0002701-90.2015.4.01.3702, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 22/05/2019.)

*Latrocínio tentado. Materialidade e autoria delitivas comprovadas. Revogação da prisão preventiva. Direito de apelar em liberdade. Impossibilidade. Participação de menor importância. Não ocorrência. Coautoria. Desnecessidade de que todos os agentes pratiquem o verbo descrito no tipo penal. Coação moral irresistível. Excludente de culpabilidade afastada.*

Responde pelo crime não somente aquele que realiza a conduta descrita no núcleo do tipo penal, mas também aquele que de qualquer modo concorre para a produção do resultado (art. 29 do Código Penal). Os coautores do roubo praticado com uso de arma de fogo também respondem pelo latrocínio, ainda que o disparo tenha sido efetuado por um só dos autores. O resultado *morte/lesão corporal grave* é mero desdobramento da empreitada criminosa. Impossibilidade de desclassificação do delito, pois evidenciado o dolo, ainda que eventual, de matar, pelo disparo de arma de fogo efetuado contra pessoa que se encontrava inclinada e de costas para os agressores. Outro fator preponderante é o fato de o disparo ter sido na cabeça da vítima, do que se depreende a nítida intenção de obter o resultado *morte*, o que já é suficiente para configuração do latrocínio. Unânime. (Ap 0019370-75.2016.4.01.3900, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 22/05/2019.)

## Quinta Turma

*Processo seletivo de universidade federal. Candidato com necessidades especiais. Convocação para perícia médica. Atraso por motivo de saúde. Comprovação por atestado médico emitido pelo SUS. Possibilidade de designação de nova data para comparecimento à perícia médica.*

O atestado médico é documento idôneo a comprovar o estado de debilidade física do paciente, não havendo necessidade de ser confirmado por meio de perícia para comprovação do fato impeditivo do comparecimento do candidato ao local e hora estabelecidos no edital. Tampouco cabe à universidade questionar, sem que haja indício de fraude, a veracidade das declarações apostas no documento. Precedente do TRF da 1ª Região. Unânime. (ApReeNec 0035864-56.2013.4.01.3500, rel. juiz federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 22/05/2019.)

*ECT. Contrato de transporte de carga postal via superfície. Roubo de transporte de carga postal via superfície. Roubo mediante uso de arma de fogo. Extravio da carga. Motivo de força maior. Responsabilidade da transportadora. Afastamento.*

O roubo de carga mediante grave ameaça e emprego de arma de fogo constitui força maior e exclui a responsabilidade da transportadora se não comprovada pela parte adversa a não adoção das cautelas devidas para minimização dos riscos ou, ainda, se não estiver prevista contratação de escolta armada pela empresa transportadora no instrumento contratual. Tal entendimento não viola a cláusula segundo a qual a transportadora deve responder por furto, roubo ou quaisquer perdas que vier a causar à contratante; os eventos de força maior rompem o nexo causal, isentando a transportadora de responsabilidade pelo extravio da carga. Unânime. (Ap 0036754-38.2012.4.01.3400, rel. des. federal Souza Prudente, em 22/05/2019.)

*Responsabilidade civil. CEF. Dupla sena. Apostador que acertou os números da quadra. Prêmio. Significativa disparidade entre o valor divulgado e o que foi pago. Falta técnica admitida pela CEF. Dano moral. Indenização. Pagamento do valor equivocadamente divulgado. Descabimento.*

O equívoco da CEF na divulgação do prêmio devido aos apostadores que acertaram quatro dezenas da dupla sena não garante a ganhador desse sorteio o recebimento do valor erroneamente divulgado. Admitida a falha técnica pela CEF, demonstrado elevado grau de culpabilidade e negligência, é cabível o pagamento de indenização por danos morais, em face da reincidência da conduta da empresa pública e, no caso concreto, da hipossuficiência do promovente. Unânime. (Ap 0001466-49.2010.401.3804, rel. des. federal Souza Prudente, em 22/05/2019.)

## Sexta Turma

*Ação cominatória de obrigação de fornecimento de medicamento de alto custo. Desistência após a contestação. Exigência de renúncia ao direito. Impossibilidade.*

O disposto no art. 3º da Lei 9.469/1997, no sentido de que a parte ré pode concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores, desde que o autor renuncie expressamente o direito no qual se funda a ação (art. 269, V, do CPC) não se aplica às demandas de fornecimento de medicamento por referirem-se a direito fundamental (saúde), previsto nos arts. 6º, 7º, XXII, e 196 da CF/1988, portanto irrenunciável. Unânime. (Ap 0006425-04.2016.4.01.3400, rel. des. federal João Batista Moreira, em 20/05/2019.)

*Serviço de RTV. Disputa de outorga. Prioridade de requerimento. Mero critério de desempate. Deferimento a outra empresa concorrente. Discricionariedade motivada da Administração. Pretensão de ressarcimento de despesas na elaboração de projeto de viabilidade técnica. Descabimento.*

A apresentação em primeiro lugar de projeto de viabilidade técnica de canal de TV, na disputa de outorga serviço de transmissão e repetição dos sinais de televisão (RTV e RpTV), não garante o direito da concessão, por tratar-se de mero critério de desempate entre os pretendentes que apresentem a mesma aptidão. O pedido de outorga do serviço de RTV deve ser instruído com a confecção do mencionado projeto, não fazendo jus o concorrente ao ressarcimento dos valores despendidos na contratação de engenheiros eletrônicos e técnicos especializados, considerada a hipótese de o interessado não ser escolhido em consulta pública acerca da viabilidade do respectivo canal. Unânime. (Ap 0044402-84.2003.4.01.3400, rel. des. federal João Batista Moreira, em 20/05/2019.)

*Responsabilidade civil. Prisão em razão de ordem judicial que já não vigorava. Imediata correção do erro, com recolhimento do mandado de prisão. Existência de outro mandado de prisão, expedido pela Justiça Estadual, cumprido na mesma ocasião. Pessoa que já fora condenada por crimes de roubo e estelionato. Indenização por dano moral. Não cabimento.*

Não se configura dano moral, descabendo pedido de indenização, no cumprimento de mandado de prisão que já não vigorava à época de sua expedição pela Justiça Federal, sendo tal erro imediatamente corrigido, além de tratar-se de pessoa com honra bastante maculada, que já se encontrava preso em decorrência de outro mandado de prisão, expedido pela Justiça Estadual. Unânime. (Ap 0014679-40.2005.4.01.3500, rel. des. federal João Batista Moreira, em 20/05/2019.)

*Concurso público. Candidata suspensa do certame. Emprego de meios ilícitos para obter aprovação. Instauração de procedimento administrativo. Constatação de coincidências na marcação de respostas certas e erradas. Ocorrência em grupo de candidatos. Cerceamento de defesa. Não ocorrência.*

Sendo suficiente a constatação da existência de grupos conexos, com elevado número de respostas coincidentes tanto nos acertos quanto nos erros, após instauração do processo administrativo, nos termos da Lei 9.784/1999, para configuração do emprego de meio ilícito para obter aprovação em concurso público, não ocorre cerceamento de defesa ante a alegação de que consta em laudo a necessidade de realização de outras provas para a integral constatação da fraude — o que não vincula a Administração nem o julgador, que pode formar sua convicção mediante a análise da documentação que instrui a lide (art. 371 do CPC/2015). Tampouco o fato de o procedimento investigatório ter início a partir de denúncia anônima inviabilizaria a sua instauração pela Administração, que, no caso, age autorizada pelo princípio da autotutela. Unânime. (Ap 0006747-10.2005.4.01.3400, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 20/05/2019.)

## Oitava Turma

*Sociedade em recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 6º, § 7º). Construção de bens. Requerimento dirigido ao juízo da execução. Indeferimento. Competência do juízo em que tramita a recuperação judicial.*

São vedados atos judiciais pelo juízo da execução fiscal que inviabilizem a recuperação judicial da sociedade empresária, a exemplo de leilão de bens da sociedade executada, bloqueio de recursos financeiros via Bacenjud, entre outros, ficando à análise do juízo da recuperação a possibilidade da medida postulada. Precedentes do STJ e do TRF da 1ª Região. Unânime. (AI 0000555-90.2016.4.01.0000, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 20/05/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* [bij@trf1.jus.br](mailto:bij@trf1.jus.br)